



DECRETO Nº 2.758 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a lei municipal nº 1.794, de 30 de setembro de 2013 e dispõe sobre a retirada de veículos sucateados ou abandonados nos logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 99, I, do Código Civil classifica as ruas, estradas e praças como bens públicos de uso comum do povo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1.236 e 1.237 do Código Civil, a respeito da perda da propriedade, pelo abandono;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal o controle do uso e a ordenação do espaço urbano;

CONSIDERANDO o elevado número de veículos em estado de deterioração e carcaças de veículos abandonadas nas vias públicas da Cidade de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o disposto no art. 23 da Constituição de 1988, garantiu a todos os entes de federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.794, de 30 de setembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Art. 2º - O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque ou semi-reboque que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja o presente Decreto será notificado pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - o agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município efetuará a identificação do veículo, por meio de suas placas ou chassi (quando possível) ou outros meios disponíveis e diligenciará imediatamente a fim de identificar o seu proprietário, notificando-o pessoalmente, por remessa postal e/ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, para retirá-lo em 05 (cinco) dias das vias e/ou logradouros públicos;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

II - Não sendo identificado o proprietário, será publicado edital, no Diário Oficial Eletrônico do Município, com as características do veículo e o local em que se encontra abandonado e/ou afixado adesivo no próprio veículo, abrindo-se, a partir da publicação ou afixação, o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - Não sendo retirado da via pública, no prazo previsto no artigo anterior, o veículo será recolhido ao Depósito Público Municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estadia, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

I - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e conseqüente infração a este Decreto.

II - Após a remoção do veículo, será publicado edital, em até 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Município, aviso concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para o proprietário, mediante o pagamento dos débitos existentes relativamente à estadia e remoção do bem, promover a sua retirada, apresentando os seguintes documentos:

- a) no caso de ser o proprietário pessoa física: original e duas cópias de documento com foto, hábil a comprovar a identidade; CPF (original e duas cópias); cópia de comprovante de residência; originais e duas cópias da documentação do veículo: CRV (certificado de registro de veículo) e CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo); comprovante de pagamento das despesas com estadia e remoção, que será emitido pela autoridade municipal competente;
- b) no caso de ser o proprietário pessoa jurídica: duas cópias do CNPJ; duas cópias autenticadas dos atos constitutivos; duas cópias do documento de identidade de um dos sócios; duas cópias da documentação do veículo: CRV (certificado de registro de veículo) e CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo); e, não sendo o requerente um dos sócios, documento que autorize o mesmo a atuar em nome da pessoa jurídica, além do comprovante de pagamento das despesas com estadia e remoção, que será emitido pela autoridade municipal competente;

Art. 4º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da remoção do veículo ou carcaça sem que o proprietário providencie a sua retirada, o bem será levado a hasta pública, a ser realizada pelo órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município, por meio de comissão especialmente designada para esse fim.

Art. 5º - Os valores a serem cobrados para a prestação dos serviços abaixo citados, deverão ser ressarcidas aos cofres públicos após a intimação, sob pena de inscrição na dívida ativa; serão corrigidos pela tabela do DETRAN ou outro índice determinado pela Administração Pública Municipal e só poderão ser alterados mediante Decreto a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Ficarão estabelecidas as tarifas a serem cobradas dos veículos removidos, conforme a tabela abaixo:

Tabela de Serviços de Reboque e Diárias		
Categorias	Diária R\$	Reboque R\$
1. Leve A (motos, motoneta e ciclomotor)	R\$ 40,46	R\$ 75,38
2. Leve B (carros de passeio, utilitário até 8 passageiros, caminhonete, camioneta, triciclo e quadriciclo).	R\$ 88,39	R\$ 186,58
3. Leve C (utilitário acima de 8 passageiros ou de transporte de carga)	R\$ 139,51	R\$ 270,21
4. Pesado (ônibus e caminhão)	R\$ 171,64	R\$ 381,16



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Será constituída comissão específica para a avaliação do estado dos veículos e carcaças e para a definição do respectivo valor para venda em leilão.

Art. 7º - Não havendo arrematante, o órgão competente recolherá a carcaça para que seja realizada a venda da sucata, na forma da legislação pertinente, com a lavratura do auto respectivo.

Art. 8º - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Obras Públicas e Transporte, à Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública ou a outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de agosto de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal da Defesa Civil
e Ordem Pública (interino)

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes